

**Termo de Cooperação 01/2025 /PGE**

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (PGE) E A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA (ECONOMIA), COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR COLABORADORES TERCEIRIZADOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NAS CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74115-120, Goiânia-GO, doravante denominada **PGE**, neste ato representada, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de novembro de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, c/c Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, CPF/MF sob o nº ***.145.651-**, e, do outro lado, a SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, CEP nº 74623-900, Goiânia-GO, doravante denominada **ECONOMIA**, nesta ato representada, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de novembro de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, c/c Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo Secretário de Estado, **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, CPF/MF sob o nº ***.405.463-**, celebram o presente Termo de Cooperação, de acordo com o Processo Administrativo nº 202400003000159, de 05 de janeiro de 2024, e com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e no Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023, na forma e condições a seguir:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de cooperação tem por objeto disponibilizar 08 (oito) colaboradores terceirizados, auxiliares administrativos, contratados pela Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) por meio do Contrato nº 16/2021-ECONOMIA (SEI nº 000023179690), objetivando alocá-los nas unidades da PGE para o desempenho de atividades correlatas a respectiva função.

II - DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Cooperação guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao competente Plano de Trabalho, e aos demais documentos que

compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

III - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A PGE e a ECONOMIA desenvolverão ações conjuntas e articuladas respeitadas as peculiaridades de cada partícipe, em conformidade com as leis pertinentes regulamentares, observando, também, as ações definidas no presente Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições de ambos partícipes:

I – realizar ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias do presente termo de cooperação;

II – Desenvolver ações com o objetivo de proporcionar a otimização dos trabalhos;

III – Disponibilizar informações e orientações suplementares necessárias ao melhor desenvolvimento das atividades e ao fiel cumprimento deste instrumento;

IV – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das providências pertinentes;

V – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo de cooperação, por intermédio dos gestores designados; e,

VI - notificar, por escrito, sobre as eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Para fins de execução do objeto deste acordo a ECONOMIA compromete-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Disponibilizar os auxiliares administrativos para prestação dos serviços na PGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegurar a ciência dos colaboradores cedidos acerca das atividades relativas a sua respectiva função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conceder férias regulamentares, afastamentos e lançar os devidos atestados na frequência do colaborador.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar a intenção de retorno do colaborador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Arcar com o ônus remuneratório dos colaboradores terceirizados, em especial, todos os encargos de natureza trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA QUINTA - Para fins de execução do objeto deste acordo a PGE compromete-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Lotar os colaboradores cedidos de acordo com sua necessidade para o desenvolvimento de atividades compatíveis com a função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar gestores nas respectivas áreas de lotação para supervisão e acompanhamento dos colaboradores terceirizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Providenciar a infraestrutura necessária para a realização de seus trabalhos, tais como: local, computador, acesso à *internet* etc.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegurar a ciência dos colaboradores cedidos acerca das atividades específicas de auxiliar administrativo no âmbito da PGE.

PARÁGRAFO QUINTO - Anexar os cartões de ponto com os devidos documentos relativos as correlatas justificativas das frequências impreterivelmente até o dia 10 de cada mês, conforme orientado no Ofício nº 4.396/2024/ECONOMIA (SEI nº 57370448), reiterado pelo Ofício nº 749/2024/ECONOMIA (SEI nº 65131576) - SEI nº 70371431.

PARÁGRAFO SEXTO - Orientar os colaboradores acerca do envio do requerimento de férias, observado o mês de interesse para sua fruição, conforme calendário definido pela ECONOMIA (SEI nº 70368988), bem como sobre a remessa de atestado médico dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a sua emissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição ou devolução do colaborador.

V - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A gestão e a fiscalização do presente acordo será exercida pelos servidores designados em ato próprio do Procurador-Geral do Estado de Goiás, no âmbito da PGE, e do Secretário de Estado da Economia, no âmbito da ECONOMIA, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Este acordo não implica na assunção de compromissos financeiros ou qualquer transferência de recursos entre os partícipes, devendo cada qual arcar com eventuais despesas dele decorrente no seu respectivo orçamento.

VII - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - O termo de cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado, na forma do art. 11, inciso XIV, do Decreto nº 10.248 de 2023, observando a duração limitada ao período estipulado no Contrato nº 16/2021-ECONOMIA (SEI nº 000023179690).

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo pelos partícipes, mediante proposta formalizada e justificada a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, bem como extinto a qualquer tempo por ato justificado, conforme art. 11, incisos XIII e XIV, do Decreto nº 10.248 de 2023.

VIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os partícipes se comprometem a assegurar o tratamento de dados pessoais que eventualmente tenham acesso, especialmente a sua proteção pelos colaboradores terceirizados, adotando todas as cautelas e medidas necessárias para sua análise e guarda, nos termos da Lei nº 13, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes providenciarão a divulgação do inteiro teor do acordo em seus respectivos sítios eletrônicos e a PGE publicará o correlato extrato no Diário Oficial do Estado no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 12 do Decreto nº 10.248 de 2023.

X - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018.

XI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos neste Instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência de sua execução, serão resolvidas mediante entendimento dos partícipes.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento.

Pela PGE:

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado de Goiás

Pela ECONOMIA:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**,
Secretário (a) de Estado, em 10/02/2025, às 19:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010
e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 25/02/2025, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70464079** e o código CRC **67395C5D**.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 -
(62)3252-8123.



Referência: Processo nº 202400003000159

SEI 70464079



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025/PGE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025/PGE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DESTA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício *Republic Tower*, Setor Oeste, CEP sob o nº 74115-120, Goiânia-GO, neste ato representada, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de novembro de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, c/c Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo Procurador-Geral do Estado, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, CPF/MF sob o nº ***.145.651-**, e, de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, CEP nº 74623-900, Goiânia-GO, neste ato representada, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 2021, c/c Decreto nº 9.898, de 2021, pelo Secretário de Estado da Economia, **FRANCISCO SÉRVULO NOGUEIRA**, CPF/MF sob o nº ***.405.463-**, celebram o presente Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 01/2025/PGE, de acordo com o Processo Administrativo nº 202400003000159, de 05 de janeiro de 2024, e com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e no Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023, na forma e condições seguintes:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Cooperação nº 01/2025/PGE (SEI nº 70464079), por um período de 12 (doze) meses, a contar de 31 de agosto de 2025.

II - DA ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA OITAVA" DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025/PGE (SEI nº 70464079)

Cláusula Segunda - A "Cláusula Oitava" inserta no "Título VII - Da Vigência, Alterações e Rescisão" do Termo de Cooperação nº 01/2025/PGE (SEI nº 70464079) passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - O presente termo de cooperação, com vigência inaugural até 31 de agosto de 2025, iniciado em 25 de fevereiro de 2025, fica dilatado por 12 (doze) meses, a contar de 31 de agosto de 2025, podendo ser novamente estendido, na forma do art. 11, inciso XIV, do Decreto nº 10.248, de 2023, observando a duração do Contrato nº 16/2021-ECONOMIA (SEI nº 000023179690), caso prorrogado de forma excepcional com

amparo no art. 57, §4º, da Lei nº 8.66, de 21 de junho de 1993, ou de outro ajuste que vier a lhe substituir.

III - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Cláusula Terceira – O presente termo aditivo terá vigência retroativa a 31 de agosto de 2025, conforme Despacho nº 3.556/GGDP/PGE (SEI nº 80315007), e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da PGE/GO, conforme art. 12 do Decreto nº 10.248, de 2023.

IV - DA INALTERABILIDADE

Cláusula Quarta – Permanecem inalterados os demais dispositivos do acordo que não colidirem com o disposto neste termo aditivo.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo para que alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 09/10/2025, às 18:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 22/10/2025, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80849163** e o código CRC **E773B439**.

REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202400003000159



SEI 80849163